



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS, URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.

16ª LEGISLATURA

3ª SESSÃO LEGISLATIVA

ATA DA 13ª REUNIÃO ORDINÁRIA

REALIZADA EM 18 DE MAIO DE 2023.

Aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três, às dezessete horas e trinta minutos, iniciou-se a 13ª reunião ordinária da Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca, e Fiscalização da Câmara Municipal de Imbituba. Foram registradas as participações do Presidente, Vereador Elísio Sgrott, e do Vereador Humberto Carlos dos Santos. Com a palavra, o Presidente da CFO, Vereador Elísio Sgrott, declarou aberta a reunião e solicitou a leitura do Ato da Presidência nº 014/2023 que divulga a Ordem do Dia da 13ª Reunião Ordinária, da 3ª Sessão Legislativa, da 16ª Legislatura, da Comissão de Finanças e Orçamento. Inicialmente, a servidora Gabriela Oliveira Cravo informou que os seguintes projetos permanecem pendentes de informações do Propositor: **Projeto de Lei Complementar nº 398/2017** que dispõe sobre o ISSQN nas atividades jurídicas que prestarem assistência jurídica pro bono, aos munícipes comprovadamente carentes; **Projeto de Lei nº 5.211/2019** que dispõe sobre a isenção de IPTU e Taxa de Coleta de lixo a portador de doença grave e dá outras providências; **Projeto de Lei nº 5.347/2021** que dispõe sobre a divulgação da lista dos credores do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências; e **Projeto de Lei nº 5.348/2021** que dispõe sobre a divulgação da lista dos credores do Poder Executivo Municipal e dá outras providências. Ato contínuo, informou que os seguintes projetos permanecem pendentes de informações do Executivo Municipal: **Projeto de Lei Complementar nº 505/2021** que altera dispositivos da Lei nº 3.928, de 12 de janeiro de 2011, que dispõe sobre limpeza de terrenos baldios no município de Imbituba; e **Projeto de Lei Complementar nº 513/2021** que altera e cria dispositivos na Lei Complementar nº 3.019, de 28 de dezembro de 2006, Código Tributário do Município de Imbituba, e dá outras providências. Na sequência, apresentou os projetos que foram encaminhados a Comissão de Finanças e Orçamento: **Projeto de Lei Complementar nº 559/2023** que altera dispositivos da Lei Complementar nº 5.192, de 01 de março de 2021, que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional do Poder Executivo do Município de Imbituba e dá outras providências; e o **Projeto de Resolução nº 009/2023** que altera os artigos 3º, inciso I, 7º, 8º, inciso V, e 9º, da Lei Nº 5.155, de 04 de setembro de 2020, que dispõe sobre a criação da Cápsula do Tempo da Câmara Municipal de Imbituba. Ato contínuo, no que tange o **Projeto de Lei Complementar nº 559/2023**, a Comissão de Finanças e Orçamento em análise aos documentos pertinentes constatou que o impacto financeiro não considerou o valor da gratificação com o reajuste concedido e ainda que não consta no referido impacto o valor do referente à diferença salarial entre a gratificação extinta na SEFIC e a nova vaga de função gratificada de assessor de secretário, e ainda que encaminhem o anexo I devidamente atualizado com a revisão concedida. Assim, a comissão deliberou no sentido de solicitar ao Presidente da Câmara de Vereadores o envio de expediente ao Executivo Municipal solicitando o envio do impacto orçamentário financeiro devidamente corrigido, a fim de que este considere a remuneração atual para cargo de superintendente e a diferença salarial entre a função gratificada extinta na SEFIC e a nova vaga de função gratificada de assessor de secretário, outrossim apresentar a



estimativa de impacto orçamentário financeiro considerando o aumento de despesas no exercício financeiro vigente e dos dois subsequentes, bem como encaminhar o anexo I do projeto devidamente atualizado. Por fim, a servidora explicou brevemente o **Projeto de Resolução nº 009/2023**, foi designado relator o vereador Humberto Carlos dos Santos, o qual se manifestou favorável ao projeto de resolução, nos seguintes termos: Em análise do projeto, verifica-se que as despesas decorrentes da aprovação da execução do projeto o qual a criação da capsula do tempo restringem-se à aquisição da urna e material para confecção das cartas. Neste sentido, entende-se ser irrelevante o gasto decorrente do projeto de Lei. Importante ressaltar que a LRF, no art. 16, § 3º, ressalva das exigências impostas (apresentação de impacto orçamentário, declaração do ordenador de despesas), as despesas consideradas irrelevantes, ou seja, as de valor econômico de pouca expressão, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias. De acordo com a Lei de Diretrizes orçamentárias para 2023 (Lei 5357/2022), no seu Art. 48 está previsto que para fins do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/00 e em cumprimento ao §3º, do mesmo artigo, fica estabelecido que, no exercício de 2023, a despesa, decorrente de ação governamental nova, será considerada irrelevante se o seu impacto orçamentário-financeiro num exercício não ultrapassar, para bens e serviços, os limites fixados pelos incisos I e II do art. 24 da Lei 8666/93, devidamente atualizados. Neste sentido, a despesa gerada pela aprovação do projeto pode ser considerada irrelevante, não sendo necessário o cumprimento dos demais dispositivos do Art. 16 de LRF. Diante do Exposto, ante à análise do Projeto de Resolução nº 003/2022, voto favorável à proposição por entender que do ponto de vista orçamentário financeiro não há óbice do ponto de vista orçamentário financeiro para a aprovação do projeto, estando o mesmo apto para configurar na Ordem do Dia. O relatório foi aprovado por unanimidade pela Comissão de Finanças e Orçamento. Finalizada a Ordem do Dia e não mais havendo o que tratar, o Presidente encerrou a reunião agradecendo a participação dos presentes e solicitou que fosse redigida a presente Ata.

Imbituba, 18 de maio de 2023.

Elísio Sgrott
Vice-Presidente